RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 118/2005-TCE/AP

Dispõe sobre a prestação de contas de gestão dos ordenadores de despesa da administração direta estadual e municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá, bem como, o inciso XX do artigo 26 da Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá);

Considerando a necessidade de evidenciar a distinção entre **Contas de Governo e Contas de Gestão**, e indicar as metodologias e procedimentos adequados a esse fim;

Considerando o disposto no art. 112, III da Constituição Estadual e artigo 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar n° 010/95- LO- TCE/ AP.

RESOLVE:

Art. 1° - As Contas de Gestão serão prestadas por todos os administradores e demais responsáveis referidos no artigo 26, inciso IV, alínea a, b e c da Lei Complementar n° 010/95 (Lei Orgânica do TCE/AP) e o art. 112, III da Constituição do Estado do Amapá;

Art. 2° - A Prestação de Contas de Gestão será apresentada ao Tribunal de Contas, anualmente, com nítida distinção, se for o caso, de responsabilidade entre os gestores, de acordo com os seguintes prazos:

I - responsáveis pelas Unidades Gestoras da administração direta, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro;

II - ocorrendo término de gestão decorrente da extinção da Unidade Administrativa, Órgão, Entidade ou substituição do Gestor, os prazos referidos no item I deste artigo serão contados a partir da respectiva data do encerramento das atividades.

§ 1° - São responsáveis solidários ao gestor todos os agentes que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que em seus nomes, assumam obrigações de natureza pecuniária e todos aqueles que derem causa a perda, estrago, extravio ou outras irregularidades que resultem em prejuízo ao erário Estadual ou Municipal ou aos seus patrimônios, respondendo estes, se for o caso, por erros e omissões.

§ 2° - Sem prejuízo do prazo definido no inciso I do presente artigo, os responsáveis pelas Contas de Gestão deverão fornecer à Contabilidade Central do Poder Executivo Estadual e Municipal, em prazo definido pelos mesmos, as informações necessárias à consolidação do Balanço Geral do Estado ou do Município, para a elaboração da Prestação de Contas do Governo Estadual ou Municipal.

Art. 3° - Integrarão os processos de Prestação de Contas de Gestão dos ordenadores de despesa e demais titulares mencionados no artigo 1 °, no que tange aos órgãos da Administração Direta Estadual e Municipal:

I - oficio de encaminhamento assinado pela autoridade competente, acompanhado do ato de nomeação e/ou exoneração, caso esta última tenha ocorrido;

II - relação e cadastro dos responsáveis (modelos nº? 01 e 02, em anexo);

III - demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas, pagos ou não, quando for o caso (modelos n°? 03, 04 e 05, em anexo);

IV - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo n° 06, em anexo);

V - quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos Restos a Pagar, pagos e os cancelados (modelo n° 07, em anexo);

VI - relatório do responsável pelo setor de registro contábil (modelo n° 08, em anexo);

VII - termo de conferência de caixa e conciliações bancárias, se couber (modelo n° 09, em anexo);

VIII - cópia da primeira a última folha dos extratos das contas bancárias relativas ao período de gestão dos responsáveis, se couber;

IX - demonstrativo dos adiantamentos concedidos indicando a situação em relação à Prestação de Contas (modelo n.º 10, em anexo);

X - relação de controle de aquisição de bens Patrimoniais (modelo n° 11, em anexo);

XI - relação de convênios e contratos firmados (modelo n° 12, em anexo), indicando a situação em relação à Prestação de Contas;

XII - relatórios do SIAFEM sobre a execução da receita e despesa orçamentária e extra- orçamentária do período;

XIII - balancete de verificação do mês de dezembro ou do último mês de gestão.

Art. 4° - Os processos de Prestação de Contas de Gestão dos administradores de Fundos serão formalizados em separado do processo de Prestação de Contas do Órgão ou Entidade a que estiverem vinculados, integrados dos seguintes elementos:

I - os itens de I a XIII serão idênticos aos do artigo 3º desta RN, no que couber;

II - remessa das normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

DAS SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES

Art. 5° - O Tribunal de Contas do Estado do Amapá poderá aplicar aos administradores ou responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal direta, as sanções previstas na Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, na forma estabelecido no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ficarão sujeitos às mesmas sanções dispostas neste capítulo, por responsabilidade solidária, na forma prevista no § 1 ° do art. 114 da Constituição Estadual, os responsáveis pelo Controle Interno que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar imediata ciência ao Tribunal de Contas.

DAS MULTAS

Art. 6° - O Tribunal de Contas aplicará a multa estabelecida no art. 85 da Lei Complementar na 0010, de 20 de setembro de 1995, aos responsáveis pela prática de ilegalidade de despesas, irregularidade de contas, atraso no envio de prestação de contas ou descumprimento de suas decisões, no âmbito da Administração Pública Estadual ou Municipal.

§ 1º - Ficará também, sujeito à multa o gestor que transferir recursos à beneficiário omisso na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenha dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 2º - Poderá ficar sujeito à multa, o gestor de contas consideradas regulares com ressalva, quando as mesmas evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de

natureza formal, ou ainda a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário.

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 7° - O Tribunal, no início ou no curso de qualquer apuração, de oficio ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal, solicitará cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguido no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de inspeção ou auditoria, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1° - Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2° - Nas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Complementar na 0010 de 20 de setembro de 1995, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

Art. 8° - O Tribunal, no exercício de suas atribuições, ao verificar a ilegalidade de qualquer ato ou despesa, assinará prazo para que os administradores ou responsáveis adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1° - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido, comunicará a decisão à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal propondo a sustação da execução do ato impugnado.

§ 2° - No caso de contrato, o Tribunal se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa ou a Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar de imediato ao Poder Executivo Estadual as medidas cabíveis.

§ 3° - Se a Assembléia Legislativa ou a Câmara Municipal, bem como o Poder Executivo Estadual ou Municipal, no prazo de noventa dias não cumprirem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - Os responsáveis pelo controle interno, no âmbito da Administração Estadual ou Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência imediata ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1° - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente deverá indicar as providências adotadas com relação à irregularidade ou ilegalidade constatada e as medidas implementadas para evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Constatada em inspeção ou auditoria irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal e provada a omissão do dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas para a espécie na Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os documentos de que trata esta Resolução Normativa, considerar-se-ão encaminhados no dia em que tiverem sido postados, sob registro em agências dos Correios ou na data de entrega diretamente no serviço de Protocolo do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único –Excepcionalmente para o exercício de 2004, o prazo de apresentação da prestação de contas estabelecido no inc. I, do artigo 2 desta resolução, será até 30 de junho de 2005.

Art. 11 - Ao servidor que exerce função específica de controle externo, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou por delegação deste, pelo Conselheiro Relator, para desempenhar funções de inspeção ou auditoria determinadas pelo Plenário, pelo Relator ou quando for o caso, pelo Presidente, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;

II - acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamentos de dados;

III - competência para requerer por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades, os documentos e informações desejados, fixando prazo para atendimento.

IV - local apropriado para a realização de seus trabalhos no órgão fiscalizado.

Art. 12 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções e auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1° - No caso de sonegação, o Relator ou o Plenário fixará o prazo improrrogável de até dez dias para a apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao titular do órgão inspecionado, para as medidas cabíveis.

§ 2° - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Relator ou o Plenário aplicará as sanções previstas no art. 85, inciso VI da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo de representar junto ao Ministério Público para apuração da responsabilidade penal.

Art. 13 - No curso de inspeção ou auditoria, se constatado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, deverá ser procedida representação imediata, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao Conselheiro Relator, o qual submeterá a matéria ao Presidente com parecer conclusivo.

§ 1° - O Relator, considerando a urgência requerida, fixará prazo não superior a cinco dias úteis para que o responsável se pronuncie sobre os fatos apontados.

§ 2° - Se considerar improcedentes as justificativas oferecidas ou quando estas não forem apresentadas, o Relator determinará ao responsável que, sob pena das sanções e medidas caute1ares previstas nesta Resolução, não dê continuidade ao procedimento questionado até que o Plenário delibere a respeito, devendo o processo ser relatado prioritariamente, podendo, se for o caso, ser aplicado o disposto no art. 85 da Lei Complementar 010/95.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá, 29 de março de 2005.

RN nº 118/05 -TCE/AP

Anexo nº 01

Órgão: _____ **Exercício:** _____

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Órgão/Entidade/Fundo

Nome do Servidor			
Cargo/Função			
Matricula		Período de Gestão / / a / /	
Nomeação/Designação	Data do Ato	Data da Publicação	
Ato Nº			
Delegação de Competência	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação do TCE

Nome do Servidor			
Cargo/Função			
Matricula		Período de Gestão / / a / /	
Nomeação/Designação	Data do Ato	Data da Publicação	
Ato Nº			
Delegação de Competência	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação do TCE

Nome do Servidor			
Cargo/Função			
Matricula		Período de Gestão / / a / /	
Nomeação/Designação	Data do Ato	Data da Publicação	
Ato Nº			
Delegação de Competência	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação do TCE

Elaborado por		Cargo
Matricula	Data	Assinatura

Responsável **GESTOR**

Ass: _____ _____

Nome: _____ **Visto**

Mat.: _____

RN nº 118/05 -TCE/AP
Anexo nº 02

Estado/Município _____ **Mês/Ano: ____/_____**

Órgão: _____ **Unidade Orçamentária:** _____

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.1. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO	
Empresa:	***Contador:***
C.G.C.:	***C.P.F.:***
Endereço Comercial:	***Endereço Residencial:***
Rua: ***Nº***	***Rua:***
Bairro/Distrito:	***Bairro/Distrito:***
Município:	***Município:***
UF: ***CEP:***	***UF:*** ***CEP:***
Telefone: ( ) -	***Telefone: ( ) -***

2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO: De ____/____/____ a ____/____/____

Contador
Ass.: _____ **Gestor**

Nome: _____ _____

Visto

C.R.C: _____

RN n.º 118/05 -TCE/AP
Anexo n.º 03

Exercício: _____ **Período:** ____/_____/_____ **a** ____/____/_____ **.**

Órgão: _____ **Unidade Orçamentária:** _____

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Responsável	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Responsável pelo Controle Interno

Ass.: _____

Nome: _____

Matricula: _____

Ordenador de Despesa

Ass.: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

RN nº 118/05 – TCE/AP
Anexo nº 04

MÊS/ANO:_____/_____

ÓRGÃO: _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

RELAÇÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS

ENTIDADE BENEFICIADA	FINALIDADE	CONCESSÃO			Termo Nº	Data de Aprovação
		VALOR CONCEDIDO	PROCESSO Nº	DATA PAGAMENTO		

Responsável pelo Setor

Ass.:_____

Nome:_____

Matrícula:_____

Resp. pelo Cont. Interno

Ass.:_____

Nome:_____

C.R.C:_____

Gestor

_____

Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

RN nº118/05 – TCE/AP
Anexo nº 05

Mês/Ano: ____/_____

Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____Lei Estadual/Municipal que Disciplina a Matéria: _____ .

RELAÇÃO DE DOAÇÕES EFETUADAS

OBJETIVO DA DOAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DOAÇÃO	Nº DE BENEFICIADOS	RESPONSÁVEL PELA DOAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO **GESTOR**

_____

Ass.: _____

Visto

Nome: _____

_____

Matrícula:

RN nº 118/05 -TCE/AP
Anexo nº 06

Exercício:_____ Período:____ /_____ /_____ a _____/_____ /____

Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome: Matricula Nº						
Nome: Matricula Nº						
Nome: Matricula Nº						
Nome: Matricula Nº						
Nome: Matricula Nº						

LEGENDA: 1.Impugnação de despesas feitas por adiantamento 2.Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsável pelo Controle Interno

Ass.: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Ordenador de Despesa

Ass.: _____

Nome: _____

Matrícula:

RN nº 118/05 -TCE/AP
Anexo nº 07

Exercício:_____ Período: ____/_____/_____ a ____/_____/_____

Órgão: **Unidade Orçamentária:**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ **Processados** ☐ **Não Processados**

Inscrição	Processo Nº	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R$

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
Nome: **Matrícula:** **Assinatura:**			

RESPONSÁVEL **CONTROLE INTERNO** **ORDENADOR DE DESPESA**

Ass.: **Ass.:** **Ass.:**

Nome: _____ **Nome:** _____ **Nome:** _____

Matrícula: _____ **C.R.C:** _____ **Matrícula:** _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

RN nº 118/05 - TCE/AP

Anexo nº 08

Exercício:_____ Período: ____/____/_____ a _____/_____/_____

ÓRGÃO_____ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a _____(Prestação/Tomada) de contas dos ordenadores de despesa, referente ao exercício de _____, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	☐	☐	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☐	☐	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☐	☐	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☐	☐	☐
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☐	

Observações:_____

_____

Responsável pelo Setor Contábil		Cargo
Matricula	Data	Assinatura

Responsável pelo Controle Interno

_____

Ass.:

_____

Nome:

_____

Matricula:

Contador

_____

Ass:

_____

Nome:

_____

C.R.C:

Gestor

_____

Visto

RN n.º 118/05 - TCE/AP
Anexo n.º 09

Mês/Ano: _____/____

Órgão: _____ **Unidade Orçamentária:** _____

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Aos ____ (_____)dias do mês de ___ de ___, efetuou-se nesta entidade, obtendo-se os seguintes resultados:

1. Em caixa R$ _____ (_____);
2. Em Banco R$ _____ (_____) discriminado da seguinte forma:

CONTA N.º	BANCO	VALOR (R$)

3. Total Geral (1+2) R$_____

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

Conta N.º	Vr. Do Extrato R$	Créditos R$	Débito R$	Saldo Real R$	Observação

Responsável pelo Setor **Resp. pelo Cont. Interno** **Gestor**

Ass: _____ **Ass:** _____ _____

Visto

Nome: _____ **Nome:** _____

Matrícula: _____ **C.R.C:** _____

RN N.º 118/05 -TCE/AP
Anexo n.º 10

Exercício: _____ **Período:** ____ /____ / ____ **a** ____/___/_____

Órgão: _____ **Unidade Orçamentária:** _____

DEMONSTRATIVO DOS ADIATAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS

RESPONSÁVEL	Concessão			Data Limite p/ aplicação	Comprovação		Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Valor Devolvido	
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matricula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matricula							
Nome							
Matrícula							

Responsável pelo Controle Interno

_____

Ass.: _____

Nome: _____

Matrícula:

Ordenador de Despesa

_____

Ass.: _____

Nome: _____

Matrícula:

RN nº 118/05 – TCE/AP
Anexo nº 11

Mês/Ano: ____/_____

Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____

RELATÓRIO DE CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

DOCUMENTO CAIXA	DETALHAMENTO DO BEM PATRIMONIAL		VALOR
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	

Responsável

Ass.: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Gestor

_____

Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

RN nº118/05 -TCE/AP
Anexo n.º 12

Período: ____/_____/_____ à ____/_____/_____

Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS

Órgão de Origem	Objetivo do Convênio	Prazo de Execução	Valor Total	Vr. De Contrapartida do Município	Data da Celebração do Convênio

Responsável pelo Setor

Ass.:_____

Nome:_____

Matrícula:_____

_____

Resp. pelo Cont. Interno

Ass.:_____

Nome:_____

C.R.C:_____

_____

Gestor

_____

Visto

_____